### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 13 de julho de 2016



Número 121

# **Suplemento**

### Sumário

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

#### Despacho conjunto n.º 81/2016

Designa os trabalhadores que substituem o titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva atribuído conforme Despacho das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 5, de 12 de janeiro de 2010.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### Despacho n.º 284/2016

Delega competências do Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, no Chefe de Divisão de Controlo Orçamental, Dr. Flávio Fernandes Ferreira de Azevedo e no Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, Dr. Hugo Teles de Jesus

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 285/2016

Nomeia, em regime de comissão de serviço, o licenciado em Administração e Gestão de Empresas, Rui Manuel Nóbrega da Paixão, para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

#### Despacho n.º 286/2016

Nomeia, em regime de comissão de serviço, o licenciado em Economia, Cipriano Sousa Cruz, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 287/2016

Determina quais os projetos de promoção de sucesso escolar e outros projetos estruturantes conforme disposto na Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho que fixa as normas para a mobilidade do pessoal docente das escolas da rede pública da Região.

#### Despacho n.º 288/2016

Atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estratégias capazes de dar res-

postas diferenciadas a todos os alunos, com vista ao seu sucesso educativo, para o desenvolvimento da formação pessoal e social dos alunos e para a aplicação de medidas de complemento e enriquecimento curriculares.

## APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

#### Edital n.º 10/2016

Desistência do pedido para a instalação de um reservatório de gás e respetiva conduta no terrapleno localizado no Cais Norte do Porto do Funchal, com uma área aproximada de 25 m2, conforme constava de edital publicitado no dia 18 de Maio de 2016.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

#### Despacho conjunto n.º 81/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado de "abono para falhas" os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de maio de 2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Considerando que foi atribuído à assistente técnica, Vera Maria Alves Luís Vieira da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva o direito ao abono para falhas, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, publicado no JORAM n.º 5, II Série, de 12 de janeiro de 2010, por manusear e ter à sua guarda cerca de € 175.000,00/ano;

Considerando que o montante manuseado e à guarda da referida trabalhadora, no ano de 2015, foi de € 163. 882, 96;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funcões:

Considerando a necessidade de substituir o atual assistente técnico que, nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, o substitui;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

- Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, será o mesmo substituído pela Assistente Técnica Maria Ascensão Nóbrega Barcelos Sousa;
- 2. A revogação do ponto 2 do despacho conjunto que determinou a atribuição do direito a abono para falhas à Assistente Técnica Sãozinha da Luz Drumond Dantas Ferreira da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva nas ausências e impedimentos do seu titular, publicado no JORAM n.º 5, IIª Série, de 12 de janeiro de 2010.

Funchal, 26 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 284/2016

Considerando as atribuições e competências cometidas à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2014/M, de 31 de outubro;

Considerando que, face ao início da legislatura do XII Governo Regional da Madeira e a aprovação da respectiva estrutura, importa assegurar, até a publicação e entrada em vigor da orgânica da aludida Direção Regional, a contínua prossecução da missão conferida ao Gabinete de Administração, Pessoal e Controlo Orçamental, pelo artigo 5.º do referido diploma, nomeadamente a gestão de recursos humanos, e a cabimentação e o processamento de despesas das Direções Regionais de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, e de Equipamento Social e Conservação, bem como prover pela eficiência dos serviços e agilização dos procedimentos de natureza administrativa do referido Gabinete:

Nos termos do artigo 6.°, e dos n.°s 2 e 4 do artigo 9.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.° 5/2004/M, de 22 de abril, ambos na sua actual redacção, e ao abrigo dos artigos 44.° a 50.° do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências:

- 1- No Chefe de Divisão de Controlo Orçamental, Dr. Flávio Fernandes Ferreira de Azevedo, as competências para:
  - Coordenar a gestão dos recursos orçamentais, assegurando os procedimentos administrativos dessa gestão e a coordenar e executar o procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas das Direções Regionais de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, e de Equipamento Social e Conservação, com exceção das despesas referentes à

Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos;

- 2- No Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, Dr. Hugo Teles de Jesus, as competências para:
  - Assinar as requisições de material de bens duradouros à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados;
  - Autorizar a realização de despesas relativas à prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
  - Autorizar o processamento de ajudas de custo a funcionários adstritos aos serviços das Direções Regionais de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, e de Equipamento Social e Conservação;
- 3 Nas ausências, faltas ou impedimentos dos delegados, as competências delegadas nos mesmos serão exercidas pelos respetivos suplentes, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- É revogado o Despacho n.º 2/2012, de 30 de agosto.
- 5- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, 1 de junho de 2016.

O DIRECTOR REGIONAL, João Ricardo Luís dos Reis

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 285/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64 A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011 de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 65/2016, publicado no JORAM n.º 72, II Série, de 20 de abril.

Ao abrigo do n.º 9 do art.º 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de julho; e, da alínea c) do n.º 3 do art.º 6.º e alínea a) do n.º 1.º do art.º 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, determino:

1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, o licenciado em Administração e

Gestão de Empresas, Rui Manuel Nóbrega da Paixão

2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00, D.01.01.14.SF.00, e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 27 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 285/2016, de 13 de julho

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome - Rui Manuel Nóbrega da Paixão; Data de nascimento - 7 de julho de 1962.

Habilitações literárias e formação em gestão pública:

- 1994 Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa;
- 2007 Curso FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA – Instituto Nacional de Administração.
- 3 Experiência profissional:
  - 1982 a 1993 desempenhou funções em diversos departamentos técnicos no Município do Funchal, na Carreira Técnico Profissional;
  - 1994 a 2000 funções desempenhadas no Departamento Económico e Financeiro do Município do Funchal, na carreira técnica superior como adjunto da Direção Financeira e na supervisão e coordenação dos Serviços da Seção de Receitas;
  - 1999 (abril) nomeado Chefe de Divisão de Planeamento Financeiro da Câmara Municipal do Funchal;
  - 2001 (janeiro) destacado, em comissão de serviço para a Direção de Serviços de Finanças Locais para exercer funções de Chefe de Divisão de Acompanhamento das Finanças Locais da Direção Regional de Planeamento e Finanças;
  - 2001 (janeiro) designado, representante efetivo da Região Autónoma da Madeira no Subgrupo de Apoio Técnico na Implementação do POCAL criado pelo Despacho n.º 4389/SEALOT/99;
  - 2004 (maio) transferido para o quadro de pessoal da Direção Regional de Planeamento e Finanças em 1 de maio, e renovada a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Estudos e Análise Financeira Autárquica;
  - 2005 (agosto) integra o Conselho de Coordenação da Avaliação da Direção Regional de Planeamento e Finanças criado nos termos do

- artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de junho;
- 2006 Co-autor das publicações "Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Simplificado" e "Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Completo", editadas pelo CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica;
- 2007 (janeiro) nomeado Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Finanças Autárquicas da Direção Regional de Planeamento e Finanças, até 9 de abril de 2008;
- 2008 (abril) nomeado Chefe de Divisão de Autarquias Locais que mantém até à presente data;
- 2016 (fevereiro) nomeado no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos.

#### 4 - Participações em comissões e/ou grupos de trabalho:

- Integrou o júri de concursos para admissão de pessoal e foi membro da Comissão de Abertura de Propostas de Concursos Públicos de Fornecimento de Bens e Serviços do Município do Funchal, desde o ano de 1996 a 2000;
- Coordenou e colaborou de 1996 a 2000 na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Funchal;
- Integra o grupo de trabalho SATAPOCAL, coordenado pela DGAL, criado para o apoio técnico na implementação do novo sistema contabilístico das Autarquias Locais;
- Participou na elaboração e emitiu diversos pareceres a projetos de lei, no âmbito da Lei das Finanças Locais e contabilidade das Autarquias Locais;
- Coordenou, a nível dos serviços da Direção e integrou o grupo de trabalho constituído para a elaboração do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1/06;
- Integrou o Júri de Concursos para provimentos de técnicos superiores e profissionais e chefes de seção do Quadro de Pessoal da Direção Regional de Planeamento e Finanças e orientou Estágio Professional de 9 meses;
- Proferiu a conferência denominada "Autarquias Locais" integrada no projecto "A falar é que a Gente se Entende", realizado na Câmara Municipal do Funchal em 2004;
- Participou como orador convidado no I e II Encontros dos Autarcas de Freguesia da RAM realizado pela ANAFRE em 2004 e 2006;
- Proferiu quatro conferências em alguns Concelhos da Região Autónoma da Madeira, sobre a "Lei das Finanças Locais", em 2007 e 2008;
- Participou como dinamizador convidado, nas VII Jornadas Autárquicas das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e Cabo Verde, realizadas entre 17 a 19 de março de 2008;
- Participou como orador convidado no Encontro Regional de Freguesias da RAM no Centro Cívico do Caniçal, realizado pela ANAFRE em 12 de fevereiro de 2011.

#### 5 - Formação complementar:

- "FINGEST (Programa Internacional de Finanças e Controlo de Gestão) pela AGES-FAL";
- "Técnico de Contabilidade";
- "Contencioso Fiscal Autárquico Execuções Fiscais";
- "Finanças Locais e Contabilidade";
- "Organização e Métodos de Simplificação Administrativa";
- "Gestão Orçamental Pública e Auditoria";
- "O Financiamento das Autarquias Locais"
- "O Novo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais";
- "O POCAL 5 Módulos";
- "Qualidade em Serviços Públicos";
- "Técnicas e ferramentas da qualidade";
- "Liderança e Coaching";
- "Lei das Finanças Locais";
- "CCP As alterações a promover no regime da contratação pública (Troika e Plano do Governo)";
- "A Fiscalização do Tribunal de Contas no âmbito do Código dos Contratos Públicos";
- "CCP I O Procedimento por Ajuste Direto Questões Práticas; II – As empreitadas de Obras Públicas – Fiscalização, Responsabilidades na Elaboração do Projeto, Execução do Contrato";
- "Novo regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro";
- "Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro".

#### Participação nos Seminários:

- "Fundo de Apoio Municipal no Quadro dos Instrumentos de (Re) equilíbrio Financeiro dos Municípios";
- "O Controlo Interno e Externo na Administracão Local Autárquica":
- ção Local Autárquica";
  "Regiões do Futuro 2015 Sustentabilidade Inteligente e Desenvolvimento Económico" no âmbito do projeto VENCIDAD Rede Euroafricana de Municípios".

#### 6 - Atividade complementar e associativa:

- Exerceu como docente convidado em regime pós-laboral no ensino técnico e profissional na área de contabilidade e finanças autárquicas;
- Integrou o júri de avaliações nas defesas públicas das PAP Provas de Aptidão Profissional, na área de contabilidade e gestão, de alunos do ensino técnico e profissional;
- Frequentou outras ações de formação, conferências e seminários na área das Autarquias Locais, e no âmbito da atividade profissional de fiscalidade e competências da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
- Realizou trabalhos na área da conceção e análise de projetos de viabilidade económica e na realização de estudos de mercados;

Membro da OCC desde 1994 - OCC - Ordem dos Contabilistas Certificados;

Membro da Ordem dos Economistas desde 2008.

#### Despacho n.º 286/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64 A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011 de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 65/2016, publicado no JORAM n.º 72, II Série, de 20 de abril.

Ao abrigo do n.º 9 do art.º 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de julho; e, da alínea c) do n.º 3 do art.º 6.º e alínea a) do n.º 1.º do art.º 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, determino:

- Nomear, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, o licenciado em Economia, Cipriano Sousa Cruz.
- 2 O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00, D.01.01.14.SF.00, e D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 27 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 286/2016, de 13 de julho

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Cipriano Sousa Cruz Data de nascimento: 12/02/1979 Nacionalidade: Portuguesa

#### Habilitações Académicas:

 Licenciatura em Economia pela Universidade da Madeira.

#### Experiencia profissional:

- Em 2009 realizou um estágio profissional na então designada Secretaria Regional da Educação e Cultura, no Gabinete de Gestão Financeira.
- Iniciou a carreira pública em Outubro de 2010, na então designada Secretaria Regional da Educação e Cultura, onde desempenhou funções no gabinete de gestão financeira. Entre as principais funções des-

tacam-se primordialmente o apoio às escolas secundárias da RAM:

- Apoio na implementação do Património imobilizado;
- Acompanhamento da execução orçamental;
- Acompanhamento na implementação do POCP – Educação e nas operações de enceramento das contas de gerência (contabilidade orçamental e patrimonial);
- Nomeado técnico especialista do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com início a 1 de novembro de 2013, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da RAM, até à presente data;
- Nomeado Chefe de Divisão da Divisão de Normalização e de Apoio Orçamental, em regime de substituição, com início a 1 de fevereiro de 2016 a 30 junho de 2016.

#### Outros elementos curriculares:

- Responsável pelo apuramento do património móvel da atual Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos – Medida 43 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);
- Colaboração na implementação de sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos da atual Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos – Medida 45 do PAEF--RAM;
- Curso de formação profissional Gestão Património;
- Curso de formação profissional Contabilidade Pública Informatizada: POC Sectorial – Analítica;
- Curso de formação profissional Contabilidade Pública Informatizada: Gestão de Existências/Stocks integrada;
- Curso de formação profissional A Prestação de contas e Responsabilidades Financeiras nos Serviços que Dispõem de Contabilidade Orçamental;
- Curso de formação profissional Técnico Inventariador Informatizado: conceção de Projeto;
- Curso de formação profissional Contabilidade Pública Informatizada: POC.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 287/2016

A Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, estabeleceu as condições em que pode ser autorizada a mobilidade do pessoal docente das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da referida portaria, os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira de outras escolas, que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens.

Estão abrangidos pela referida mobilidade os docentes envolvidos em projetos de promoção de sucesso escolar e

outros projetos estruturantes definidos pela Secretaria Regional de Educação, conforme estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016.

De igual modo, o artigo 21.º da supracitada portaria, prevê que, transitoriamente, a mobilidade dos docentes de quadro de zona pedagógica, envolvidos em projetos de promoção do sucesso escolar promovidos pela Secretaria Regional de Educação, se realize no momento da afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica, mediante proposta do respetivo órgão de gestão.

Nestes termos, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, são considerados, para o ano escolar

2016/2017, os seguintes projetos:

 a) Os projetos de promoção do sucesso escolar designados por "Estreito mais" e "Caniço mais", atendendo à necessidade de se realizar uma avaliação rigorosa dos resultados destes projetos no final dos respetivos ciclos de ensino;

 "Mercado Quinhentista de Machico", organizado pela Escola Básica e Secundária de Machico, devido ao impacto económico, social e cultural deste projeto naquele Concelho.

Secretaria Regional de Educação, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Despacho n.º 288/2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

O Despacho n.º 332/2015, de 9 de julho, fixou um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os níveis de ensino e a dimensão da população escolar, para a criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo, para a criação de projetos concebidos em cada escola para a promoção do sucesso educativo dos alunos e para o desenvolvimento de atividades de formação pessoal e social e de enriquecimento e complemento curricular.

Estas atividades têm por objetivo a formação global dos alunos numa perspetiva de educação para a cidadania, subsumida nas suas diversas dimensões e de onde sobressai a cidadania enquanto princípio de construção identitária, integradora e inclusiva de um conjunto de valores estruturantes para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, em função das necessidades e problemas específicos de cada comunidade

educativa, em articulação e em resposta a objetivos definidos em cada projeto educativo de escola.

Pretende-se, ainda, o desenvolvimento de componentes regionais do currículo, de projetos de formação pessoal e social e de componentes de enriquecimento e complemento curriculares que potenciem o sucesso escolar dos alunos e promovam a sua formação integral.

Importa, agora, reajustar este regime legal, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a criação de espaços e momentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, nomeadamente, a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens e que possibilitem às escolas encontrar formas de organização pedagógica, através da criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar, pela adoção de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os de sucesso e os que encontram dificuldades, de acordo com os recursos facultados a cada escola, vinculados a metas objetivas de redução de taxas do insucesso escolar e de melhoria das aprendizagens e submetidos à Direção Regional de Educação.

Na promoção do sucesso educativo atribui-se particular importância ao diretor de turma, não apenas no trabalho de proximidade com os alunos, de ligação às famílias, facilitando e apoiando os alunos no estudo, na sua integração na turma e na escola, no cumprimento das regras escolares e no projeto de vida escolar, mas também na assunção de uma intervenção de gestão e orientação curricular da turma e na dinamização de uma reflexão regular sobre a eficácia e adequação das metodologias de trabalho tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo dos alunos.

Porque se pretende incrementar a prática desportiva ao longo da vida, necessária ao desenvolvimento físico e ao equilíbrio emocional dos alunos, entendendo a pessoa na sua globalidade, valoriza-se o desporto escolar, nomeadamente, o clube/escola, forma organizativa que harmoniza a prática desportiva realizada em contexto escolar com a prática desportiva federada.

Entendem-se, também, como necessárias ao desenvolvimento harmonioso e criativo do ser humano, as expressões artísticas na sua riqueza e em toda a sua plenitude e, assim, as escolas veem valorizadas as possibilidades de as facultar aos seus alunos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente despacho é aplicável às escolas básicas integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

#### Artigo 2.º Objeto

Aos estabelecimentos de ensino referidos no Artigo 1.º, é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estra-

tégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, com vista ao seu sucesso educativo, para o desenvolvimento da formação pessoal e social dos alunos e para a aplicação de medidas de complemento e enriquecimento curriculares, não incluindo, este crédito global, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.

#### Artigo 3.º Cálculo do crédito global de tempos letivos

O crédito global de tempos letivos referido no Artigo 2.º é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

 $CGH = \{CF + (NA/3 - NTx3)\}x K + NAN/10$ 

Em que

CGH - Crédito global horário

CF - Componente fixa= 80 tempos

NA - Número de alunos ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo:

Ensino secundário - 0.10

NAN - Número de alunos do ensino noturno

2 - Nas escolas básicas integradas, o número de crianças da educação pré-escolar e o número de alunos do 1.º ciclo do ensino básico não entram no cômputo geral da fórmula referida no número anterior.

#### Artigo 4.º Crédito específico para projetos de Formação Pessoal e Social

- Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:
  - a) No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade, preferencialmente atribuído ao diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação (DRE), nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde nas suas duas dimensões, designadamente, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante;
  - b) No 3.º ciclo do ensino básico, um tempo por turma para o desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, coordenados pela DRE, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde, nas suas duas dimensões da Educação para a Sexualidade e Afetos

- e Prevenção das Toxicodependências Atlante;
- c) Projetos da mesma natureza dos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Carta da Convivialidade, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante, coordenados pela DRE ou da responsabilidade da escola, até um máximo de 15% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
- d) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para coordenação e implementação do projeto de formação pessoal e social, referido nas alíneas a) e b) deste número ou outros que a escola possa criar no mesmo âmbito;
- Projetos de enriquecimento e complemento curricular, da responsabilidade da escola ou coordenados pela DRE que se enquadrem numa dimensão humanista da educação, designadamente nas áreas da educação e desenvolvimento sustentável, da paz, dos direitos humanos e inclusão e da aprendizagem intercultural, componentes regionais do currículo, e para o desenvolvimento de projetos de apoio ao ensino do Português, designadamente Baú de Leitura e Ler com Amor, de incentivo à investigação e promoção do estudo das Ciências e das tecnologias e de apoio ao ensino da Matemática, também sob coordenação da DRE, até um máximo de 20% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo.
- 2 A gestão do crédito pode ser feita de acordo com as alíneas indicadas no número 1 ou na sua globalidade, desde que não ultrapasse o valor total obtido.

#### Artigo 5.º Crédito específico para promoção do sucesso educativo

- 1 Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º:
  - a) No 3.º ciclo do ensino básico, até um máximo de 3 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, destinados à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à melhoria dos resultados escolares dos alunos em cada ano de escolaridade deste ciclo;
  - b) No ensino secundário, até um máximo de 2 tempos letivos por cada uma das turmas de cada ano de escolaridade, destinados à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à melhoria dos resultados escolares, sendo um destes tempos destinado à aplicação do programa de Matemática A do 10.°, 11.° e 12.° ano de escolaridade;
  - c) Projeto das equipas multidisciplinares, previstas no Artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho / projetos de promoção do sucesso educativo, até 15% do total do crédito global de tempos;
  - d) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade de cada escola e

destinado à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola, com vista à promoção do sucesso educativo.

A gestão do crédito pode ser feita de acordo com as alíneas indicadas no número 1 ou na sua globalidade, desde que não ultrapasse o valor total obtido.

#### Artigo 6.° Projetos próprios de promoção do sucesso educativo /formação pessoal e social

Os projetos de formação pessoal e social / promoção do sucesso educativo da responsabilidade da escola, aprovados pelos respetivos órgãos competentes e não previstos nos artigos anteriores, são submetidos à autorização conjunta do Diretor Regional de Educação e de Inovação e Gestão.

#### Artigo 7.° Crédito específico para as escolas básicas integradas

As escolas básicas integradas, para funções de coordenação educativa do 1.º ciclo do ensino básico e/ou promoção do sucesso educativo dos alunos dispõem de um crédito excecionado do Artigo 3.º, até 22 tempos letivos, por decisão do órgão de gestão.

### Artigo 8.º

Crédito específico para os projetos de expressões artísticas e de desporto escolar

- Os projetos de expressões artísticas e de desporto escolar têm uma carga horária fixada, anualmente, para cada estabelecimento de ensino, por despacho do Secretário Regional da Educação.
- Nos estabelecimentos de ensino onde esteja a funcionar um clube-escola, pode ser atribuído um crédito horário, enquadrado no âmbito dos projetos do desporto escolar, fixado no despacho mencionado no número anterior.

#### Artigo 9.º Articulação da escola com a família e a comunidade educativa

Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º:

- dois tempos ou um tempo letivo a atribuir a cada turma ou curso do ensino básico ou ensino secundário, respetivamente, destinados às funções de diretor de turma, nas quais se incluem, entre outras:
  - Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
  - Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
  - Promover, orientar e monitorizar a conceção e iii) implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
  - Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovi-
  - Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;

- vi) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.
- A carga horária afeta aos docentes para a operacionalização do Projeto de articulação da escola com a família e a comunidade educativa, coordenado pela DRE

#### Artigo 10.° Aferição da qualidade do sistema educativo regional

Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação,

cada escola dispõe até um máximo de 16 tempos letivos, excecionados do Artigo 3.º.

#### Artigo 11.º Crédito para as coordenações de projetos

A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos projetos de formação pessoal e social é fixada por despacho do Secretário Regional de Educação.

#### Artigo 12.º Outras situações

- 1 Os cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária são excetuados do crédito referido no Artigo 3.º.
- O número de alunos a frequentar as formações modulares não entra no cômputo do cálculo do crédito global.
- O serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica, está excecionado do crédito global, referido no Artigo 3.º.
- Outros projetos de formação pessoal e social/promoção do sucesso escolar, aprovados por despacho do Secretário Regional de Educação são excetuados do crédito global, referido no Artigo

#### Artigo 13.º Afetação de recursos financeiros e humanos

Todas as medidas que resultarem da aplicação deste despacho devem estar suportadas pelos recursos financeiros e humanos existentes em cada escola, carecendo qualquer excecionalidade, da autorização prévia e obrigatória do Diretor Regional de Inovação e Gestão.

#### Artigo 14.° Período de aplicação, responsável pela aplicação, disponibilização de informação e definição de tempo letivo

O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no Artigo 3.º deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional de Inovação, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

- 2 O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de outubro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.
- 3 Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo/diretor de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.
- 4 O total de tempos letivos resultante da aplicação da fórmula referida no artigo 3.º, bem como a duração de cada tempo letivo do presente despacho, corresponde a tempos de 45/50 minutos, de acordo com a opção de cada escola.
- 5 A fórmula para o cálculo global de tempos letivos é disponibilizada nos registos informativos oficiais da Secretaria Regional de Educação.

#### Artigo 15.º Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 332/2015, publicado em JORAM, II série, n.º 123, de 9 de julho.

#### Artigo 16.° Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

Secretaria Regional de Educação, aos 11do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA RE-GIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

#### Edital n.º 10/2016

A APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de

agosto, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, vem, em cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente na sede da APRAM, S.A., publicitar que deu entrada na APRAM, S.A. um pedido de M. & J. PESTANA – SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S.A. que requer:

- A desistência do pedido para a instalação de um reservatório de gás e respetiva conduta no terrapleno localizado no Cais Norte do Porto do Funchal, com uma área aproximada de 25 m2, conforme constava de edital publicitado no dia 18 de Maio de 2016;
- 2) A autorização para a instalação de um reservatório de gás e respetiva conduta no jardim adjacente ao passeio da Avenida Sá Carneiro, junto à rampa de saída do parque de estacionamento situado na Praça do Mar, com uma área aproximada de 30 m2, melhor identificado na planta anexa ao requerimento.

Para os efeitos estabelecidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, convidam-se todos os interessados para, querendo, exercer as faculdades ali previstas, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, podendo os interessados dirigir-se, mediante requerimento, à APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, ou através de fax ou via e-mail, podendo ser utilizado o número 291220196 ou o endereço eletrónico portosdamadeira@apram.pt.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados conforme previsto na alínea e) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto. Mais se informa que os agora requerentes gozam do direito de preferência na atribuição do título para a ocupação e utilização suprarreferida, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 21.º do citado diploma.

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 12 dias do mês de julho de 2016.

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Marcos Teixeira de Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91;
€ 34,68;
€ 85,98;
122,24;
158,70;
€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)